



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.sec.ac.gov.br

MEMORANDO Nº 543/2024/SEE - DETER

Ao Sr. **Jardesson Silva Araújo**
Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DICTL/SEE

Assunto: **Análise Proposta - Pregão Eletrônico SRP nº 078/2024**

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Despacho nº 1687/2024/SEE - DELIC** (Evento SEI 0011533006), o qual encaminha Propostas das empresas **Newline Tecnologia em Segurança** (Evento SEI 0011526323) e **Teltex Tecnologia** (Eventos SEI 0011526808 e 0011526811) para análise e emissão de Parecer Técnico, manifestamos a seguir:

Inicialmente, esclarecemos que ao consultar o sistema compras.gov para melhor detalhamento da proposta ofertada, restou configurada a **Desclassificação** da Empresa **Newline Tecnologia em Segurança**, conforme imagem juntada abaixo:

Compras.gov.br

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico Nº 90078/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 927996 - SECRETARIA DE EST.INDÚST.CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto

Contratação na etapa de seleção de fornecedores

GRUPO 1 | 12 itens
Sem benefícios ME/EPP
Aguardando julgamento

Valor estimado (total) | Sigiloso

Propostas

Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.

Nº	Nome do Fornecedor	Valor ofertado (total)	Valor negociado (total)
14.090.754/0001-94	INVIOVEL CRUZEIRO DO SUL VIGILAN.	R\$ 3.464.570.4000	-
07134.755/0001-28	INVIACRE SEGURANCA LTDA	R\$ 4.949.388.0000	-
00.555.766/0001-32	NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LT.	R\$ 10.620.000.0000	-

Todavia, procedemos com a análise da proposta encaminhada da empresa **Newline Tecnologia em Segurança LTDA**, em atendimento ao subitem 10.2 do Edital quanto a verificação da conformidade da proposta, restou demonstrado que o percentual de desconto ofertado pela licitante incide em possíveis indícios de **inexequibilidade da proposta**, conforme rege o subitem 10.6.2 do Edital e o art. 227, II do Decreto Estadual nº 11.363/2023, a seguir:

EDITAL

"10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

(...)

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

(...)

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é **índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**" (negritas)

DECRETO ESTADUAL Nº 11.363/2023

Seção XVII

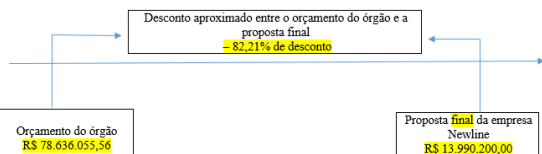
Da inexequibilidade da proposta

"Art. 227. Constituirão indícios de inexequibilidade da proposta:

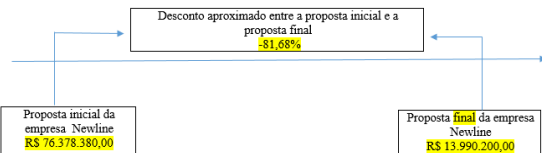
(...)

II - em fornecimentos e serviços em geral, **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.**" (negritas)

A proposta final ofertada pela referida empresa se deu no valor de R\$ 13.990.200,00 (treze milhões, novecentos e noventa mil e duzentos reais), o que reflete a um desconto aproximado de 82,21%, apresentando tamanha discrepância em relação ao valor orçado pela Administração, conforme demonstrado abaixo:



Cumpre também trazer ao conhecimento, que o lance inicial ofertado pela empresa **Newline Tecnologia em Segurança LTDA**, se deu no importe de R\$ 76.378.380,00 (setenta e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta reais), o qual reduziu -81,68% do valor inicialmente ofertado para a sua proposta final, conforme abaixo.



Nestes termos, ante ao apresentado acima, e com vista de selecionar a melhor proposta com fito de evitar atrasos ou cancelamento da contratação em consequência de valores inexequíveis, buscando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, mediante a plena e fiel prestação dos serviços objeto da presente licitação, que fica evidenciada a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante empresa **Newline Tecnologia em Segurança LTDA**, como mitigação adotada dentre os riscos do processo de contratação presentes no Edital do referido Pregão.

Nada a mais para o momento, colocamo-nos a disposição para demais informações.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
William da Silva Sousa,
Chefe do Departamento de Terceirização - DETER
Portaria nº 45/2023

[assinado digitalmente]

Fabio Santos Moreira,
Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI
Portaria nº 52/2023



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 12/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS MOREIRA, Chefe de Departamento**, em 12/07/2024, às 13:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011667312** e o código CRC **67493564**.

Referência: Processo nº 0014.014315.00029/2024-89

SEI nº 0011667312